



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA MONTEIRO E TRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Processo Licitatório nº 105/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Municipal, Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MONTEIRO E TRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 22.121.634/0001-35, residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.117, sala 307 e 308, bairro São Bento, Neste ato representado por **Rodolfo de Souza Monteiro**, Inscrito na OAB/MG sob o nº 150.079, portador do CPF nº 274.677.596-49, residente e domiciliado na Rua Professor Mozart Dolabella, nº 126, Apartamento 201, no Bairro Minas Brasil em Belo Horizonte/MG Cep: 30.180-090, doravante denominado **CONTRATADO**, lastreado no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a cláusula decima do contrato original aditivada quanto ao prazo de vigência, prorrogada até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, justifica se em razão da necessidade da continuação da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente a administração, bem como pela manutenção do principio da eficiência, e ainda é um serviço que pode ter sua duração por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, de acordo o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 19 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
CONTRATANTE

RODOLFO DE SOUZA
MONTEIRO:27467759649

Assinado digitalmente por RODOLFO DE SOUZA
MONTEIRO:27467759649
DN: cn=RODOLFO DE SOUZA
MONTEIRO.27467759649, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=37375399000103,
email=rodolfo_monteirocbh@gmail.com
Data: 2023.12.19.12:46:08 -0300

MONTEIRO E TRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 22.121.634/0001-35

Rodolfo de Souza Monteiro - OAB/MG sob o nº 150.079

CPF nº 274.677.596-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: ma. 10.815.334

Nome:
RG: MG-18.216.489